

- f) O sócio seja declarado falido ou insolvente;
- g) Por inabilitação ou interdição de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- i) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — A amortização de qualquer quota será sempre feita pelo seu valor nominal, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor real, determinado pelo último balanço que vier a ser aprovado para esse fim.

3 — A sociedade reserva-se de pagar o preço da amortização no prazo e condições que ela vier a fixar, com o limite máximo de dois anos.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, entre eles, um representante comum.

24 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.

2007415887

### **SOCIEDADE AGRÍCOLA DA HERDADE DAS PEDRAS ALVAS, L.<sup>DA</sup>**

#### **Anúncio n.º 7899-PD/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3466/19931118; identificação de pessoa colectiva n.º 503130745; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 5/20031124.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Cessação de funções do gerente Manuel Linheiro Rodrigues Queiroz, em 28 de Março de 2003, por renúncia.

19 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

2001051239

### **SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS RENO, S. A.**

#### **Anúncio n.º 7899-PE/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/NIPC: 502897139; data: 27072005; pasta: 809/930113.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

10 de Fevereiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2009731840

### **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS ESCABA, L.<sup>DA</sup>**

#### **Anúncio n.º 7899-PF/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 308; identificação de pessoa colectiva n.º 500711852; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 28/21112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução e encerramento da liquidação.  
Data da aprovação das contas: 26 de Outubro de 2005.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

2010108507

### **SOCIEDADE CONSTRUÇÕES FRANCISCO SOUSA & FRANCISCO BAPTISTA, L.<sup>DA</sup>**

#### **Anúncio n.º 7899-PG/2007**

Sede: Lugar de Roupar, Lodares, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 1292/010510; identificação de pessoa colectiva n.º 505499363; averba-

mento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20051124.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, mudou a sede para o lugar de Roupar, freguesia de Lodares, concelho de Lousada.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229394

### **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DE PORTO SALVO, S. A.**

#### **Anúncio n.º 7899-PH/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6368-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502262303; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 29/20050106.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi o capital reforçado com 100 120,21 euros, realizado e subscrito em dinheiro da seguinte forma: 25 030,05 euros por cada um dos sócios Fernando Luís Pinheiro de Moura Carvalho e Maria Isabel Mota dos Santos Dinis de Moura Carvalho; 25 030,05 euros por cada um dos novos sócios Abílio de Jesus, casado com Maria da Conceição dos Santos Aleixo de Jesus na comunhão de adquiridos, Avenida de D. Laura Aires, 15, Porto Salvo, Oeiras, e Fernando de Jesus Fernandes, casado com Ana Pires Baptista Fernandes na comunhão geral, Avenida das Forças Armadas, 39, 1.º, direito, Lisboa, e transformada a sociedade em sociedade anónima, passando a regular-se pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

#### **Denominação, duração e sede**

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade de Construções de Porto Salvo, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 43, 10.º, direito, em Algés, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

3 — O conselho de administração poderá constituir ou extinguir, no território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e, bem assim, proceder à transferência da sua sede para qualquer local do concelho de Oeiras ou concelho limítrofe sem o consentimento de outros órgãos sociais.

4 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

#### **Objecto**

A sociedade tem por objecto a urbanização de terrenos, construção civil e compra e venda de propriedades.

### **CAPÍTULO II**

#### **Capital social, acções e obrigações**

Artigo 3.º

#### **Capital social**

1 — O capital social é de 150 000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e dividido em 15 000 000 de acções com o valor nominal de 1 cêntimo cada uma.

2 — As acções são ao portador e poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções.

3 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto.

4 — A transmissão das acções é livre.

Artigo 4.º

#### **Aumento do capital social**

O conselho de administração, com voto favorável da maioria dos seus membros, fica autorizado, após parecer favorável do con-

selho fiscal, a proceder ao aumento de capital social, a realizar nos termos e condições que o mesmo conselho deliberar, por uma ou mais vezes, através de entradas em dinheiro até ao limite máximo de 150 000 euros.

Artigo 5.º

**Preferência na subscrição**

No aumento de capital social da sociedade, em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência, a exercer proporcionalmente às acções detidas, na subscrição de novas acções, relativamente a quem não for accionista, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, cabendo ao conselho de administração estabelecer o preço e as condições dos aumentos, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 4.º do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

Artigo 6.º

**Composição**

Os órgãos da sociedade são: a assembleia geral, o conselho de administração ou administrador único e o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

**Assembleia geral**

Artigo 7.º

**Composição da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas, e as deliberações, quando validamente tomadas, serão obrigatórias para todos os accionistas, presentes ou ausentes.

2 — À assembleia geral compete, para além das atribuições comprovadas na lei e nestes estatutos, definir a política da sociedade, a partir dos elementos que lhe serão fornecidos pelo conselho de administração.

3 — Reunida em primeira convocação, a assembleia geral só funcionará validamente se estiverem presentes ou devidamente representados, accionistas possuidores de mais de metade do capital social e, em segunda convocação, a efectuar em prazo não inferior a 15 dias, funcionará validamente qualquer que seja o número e representatividade dos presentes.

4 — As deliberações sobre a transformação, cisão ou dissolução da sociedade, sobre a alteração do contrato de sociedade, só serão válidas quando tomadas por accionistas presentes ou devidamente representados e que representem, pelo menos, três quartas partes do capital social.

Artigo 8.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos.

2 — As actas da assembleia geral serão assinadas pelo presidente e pelo secretário ou por quem as suas vezes fizer.

Artigo 9.º

**Direito de participação e de voto**

1 — A cada 100 acções corresponde um voto.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 386.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou o presente contrato exigirem maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

**Administração e fiscalização**

Artigo 10.º

**Composição do conselho de administração**

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, os quais poderão ser ou não accionistas.

2 — O conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

3 — Se uma pessoa colectiva for designada administradora, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

4 — Os membros do conselho de administração serão designados pela assembleia geral, por maioria dos votos dos accionistas e representados, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

5 — As vagas que ocorrerem no conselho de administração no decurso do seu mandato poderão ser preenchidas por cooptação até que a próxima assembleia geral eleja novos membros.

6 — Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, nomeadamente:

a) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

b) Contratar empregados e qualquer tipo de colaboradores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

c) Comprar, vender, hipotecar e onerar, quaisquer bens móveis e imóveis;

d) Praticar toda a espécie de actos de registo predial, comercial ou automóvel;

e) O conselho de administração poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos;

f) O conselho de administração exerce a gestão das actividades da sociedade e tem exclusivos poderes para a representar, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Artigo 11.º

**Forma de obrigar a sociedade**

1 — A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração ou do administrador a quem este tenha delegado os seus poderes e outro administrador em conjunto;

b) Pela assinatura de um administrador no uso de poderes delegados pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de um mandatário no uso de poderes conferidos pelo conselho de administração para a prática de certos e determinados actos.

2 — É expressamente proibido ao conselho de administração ou aos seus administradores, obrigar a sociedade em quaisquer actos e ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de responsabilização pessoal dos infractores por danos e prejuízos que aqueles venham a causar tanto à sociedade como a terceiros.

Artigo 12.º

**Delegação de poderes de gestão**

O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração e, bem assim, delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Artigo 13.º

**Remuneração**

O conselho de administração será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Artigo 14.º

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único ou conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 15.º

**Apreciação anual da situação da sociedade**

Os lucros de exercício, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida na lei para constituir ou reconstituir a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar mediante deliberação social que reúna a maioria dos votos expressos.

Artigo 16.º

**Dissolução e liquidação**

1 — A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

2 — Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor e pela da liquidação.

3 — Por virtude de liquidação pode ser transmitido todo o património activo e passivo da sociedade para os accionistas que o pretendam, observando-se o que se dispõe no artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Quando mais de um accionista pretende que lhe seja transmitida a globalidade do património e não haja acordo entre os interessados, proceder-se-á à licitação entre eles, inteirando-se os outros accionistas a dinheiro.

CAPÍTULO VII

Artigo 17.º

**Disposições transitórias**

São designados, com dispensa de caução, para 2004-2005:

a) Conselho de administração:

Presidente — Fernando Luís Pinheiro de Moura Carvalho.

Administrador vogal — Maria Isabel Mota dos Santos Dinis de Moura Carvalho.

Administrador vogal — Abílio de Jesus.

b) Fiscal único:

Jorge, Silva, Victor, Neto, Fernandes & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 92, representado pelo Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva, casado, com sede na Urbanização de Souto do Rio, lote 43, 2754-909 Águeda, revisor oficial de contas, n.º 637.

c) Fiscal único suplente: Dr. António Victor de Almeida Campos, revisor oficial de contas n.º 749, com escritório na Rua do Capitão Silva Pereira, 94, 1.º, frente, em Viseu.

d) Mesa da assembleia geral:

Presidente — Maria Isabel Mota dos Santos Dinis de Moura Carvalho.

Secretário — Abílio de Jesus.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.

2006743066

**SOCIEDADE HOTELEIRA SÃO LOURENÇO, S. A.**

**Anúncio n.º 7899-PI/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 1960/890109; identificação de pessoa colectiva n.º 501727094; inscrição n.º 28; números e data das apresentações: 17 e 18/20051003.

Certifico que foi efectuada a transformação da sociedade anónima em sociedade por quotas e alterado o pacto, o qual ficou com a redacção seguinte:

Data da deliberação: 29 de Setembro de 2005.

CAPÍTULO I

**Firma, sede, duração e objecto social**

Artigo 1.º

1 — A presente sociedade por quotas adopta a designação Sociedade Hoteleira São Lourenço, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Hotel Dona Filipa, Vale do Lobo, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, e pode, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou num concelho limítrofe, bem como constituir, transferir ou encerrar filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma local de representação em qualquer zona do território nacional ou no estrangeiro.

3 — A existência legal da sociedade será por período de tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda, promoção, construção e administração de bens móveis e imóveis afectos ao turismo e a revenda dos prédios adquiridos para esse fim. O exercício da indústria hoteleira e a prestação de serviços de animação turística.

CAPÍTULO II

**Capital social e quotas**

Artigo 3.º

O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de 700 000 euros e encontra-se dividido em cinco quotas:

i) Uma com o valor nominal de 699 600 euros, pertencente à sócia Meridien Streck Limited;

ii) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Skyway Hotels, Limited;

iii) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Excelsior Hotels, Limited;

iv) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Streck Hotels, Limited; e

v) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente sócia Post Inns, Limited.

Artigo 4.º

1 — Em caso de transmissão de quotas por um dos sócios a terceiro, os sócios não transmitentes beneficiam de direito de preferência e, consequentemente, poderão exercer esse direito sobre todas as quotas a transmitir e pelo preço oferecido pelo terceiro.

2 — O sócio que pretenda transmitir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, deve notificar os restantes sócios por escrito, precisando o número de quotas a transmitir, a identidade do terceiro adquirente, o preço, os termos de pagamento e quaisquer outras condições da transmissão.

3 — Os sócios que pretendem exercer o seu direito de preferência, devem notificar por escrito o sócio transmitente dentro de 30 dias a contar da recepção da notificação referida no n.º 2 anterior. Não havendo resposta dentro do prazo referido, os sócios notificados nos termos do n.º 2 do presente artigo serão considerados como não tendo exercido o seu direito de preferência. No caso de mais de um sócio ter exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente das quotas informará esses sócios devidamente e transmitirá as quotas a esses sócios na proporção das participações por aqueles detidas.

4 — Considera-se celebrado um contrato-promessa de compra e venda da quota, sujeito a execução específica, com a recepção da notificação do exercício do direito de preferência. As quotas serão adquiridas nos termos exactos da oferta.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, exigir a todos os seus sócios, na proporção da respectiva quota, a concretização de prestações suplementares até ao montante máximo de 10 vezes o capital social.

2 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, solicitar a todos os seus sócios a realização de prestações suplementares, para além do limite referido no número anterior, desde que aqueles prestem o seu consentimento.